



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP.: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone-3826.9500

## LEI Nº 2.339/2.002 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.002

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a conceder abono salarial provisório a todos servidores municipais e dá outras providências.

**MARI INÊZ VENTURA MAZZI**, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a concederem um abono provisório no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais) a todos os servidores municipais de qualquer regime jurídico incluindo os contratados temporários, os inativos e pensionistas.

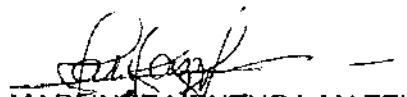
**Art. 2º** - O abono de que trata o artigo anterior será pago em uma única parcela no mês de dezembro do corrente ano, sem incorporação aos vencimentos ou salários fixos de cada servidor beneficiado, não incidindo sobre o mesmo qualquer desconto.

**Art. 3º** - As despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 17 de dezembro de 2.002.

  
MARI INÊZ VENTURA MAZZI  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume.

  
VERA LUIZA BERETTA SECO  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO